



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO Nº 28.980, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece Toque de Recolher no Município e suspende atividades, como medida de controle e prevenção para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 86, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação atual da pandemia da COVID-19 no Município de Foz do Iguaçu com a ocupação de leitos de UTI exclusivos para a COVID nos hospitais locais, próximo a 100% (cem por cento);

CONSIDERANDO o constante no Boletim Epidemiológico Paineis Coronavírus de Foz do Iguaçu de 18 de fevereiro de 2021;

### DECRETA:

**Art. 1º** A partir do **dia 21 de fevereiro de 2021**, pelo período de 14 (quatorze) dias, fica estabelecido o Toque de Recolher no Município de Foz do Iguaçu, das **23h às 5h**, bem como aplicação das sanções pelo não cumprimento, com o encerramento, neste período, das atividades comerciais, gastronômicas, de serviços e atividades religiosas coletivas, sendo proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificada nos seguintes casos:

**I** - para aquisição medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos veterinários;

**II** - para comparecimento, próprio ou de outra pessoa, na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde inadiáveis;

**III** - para realização de trabalho, se exercer função nas áreas de saúde, segurança e assistência social;

**IV** - para retorno às suas residências, os trabalhadores cuja jornada extrapole o horário determinado no *caput* deste artigo.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara e a circulação de no máximo 2 (dois) membros por família, quando necessário, exceto para o previsto no inciso III do *caput* deste artigo.

§ 2º É exigida a permanência na residência durante a vigência da decretação da medida, com a proibição de realização de festas, reuniões e eventos familiares que causem qualquer tipo de aglomeração.

F.C. B



# *Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu*

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 28.980 – fl. 02

**Art. 2º** No período de que trata este Decreto ficam suspensas as seguintes atividades:

- I - atividades esportivas coletivas recreativas, em quadras e campos públicos e privados;
- II - associações recreativas, clubes privados, pesque-pagues e balneários;
- III - piscinas em condomínios, clubes e associações;
- IV - competições esportivas;
- V - reuniões ou festas domiciliares, sociais, políticas, científicas e de trabalho, acima de 10 (dez) pessoas;
- VI - salões de dança e bailes;
- VII - eventos sociais organizados nos espaços de eventos dos meios de hospedagem ou exclusivos, em ambientes fechados ou ao ar livre, exceto o disposto no art. 3º deste Decreto;

**Parágrafo único.** As atividades religiosas coletivas, respeitando todas as normas vigentes, poderão ser realizadas com 30% (trinta por cento) da capacidade instalada do templo religioso, sendo que as cadeiras/assentos deverão estar dispostos de maneira a manter o distanciamento de 1,50m (um metro e meio) entre as pessoas.

**Art. 3º** Ficam excetuados das medidas constantes nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os eventos sociais autorizados até a publicação deste Decreto, ficando estes permitidos, excepcionalmente, até meia-noite, respeitando as demais regras de quantidade de pessoas no ato da autorização.

**Art. 4º** No período de que trata este Decreto, poderão funcionar 24h, as seguintes atividades:

- I - farmácias e manipulação de fórmulas;
- II - clínicas veterinárias;
- III - segurança pública e privada, incluídas vigilância;
- IV - serviços de assistência social e atendimento a população em estado de vulnerabilidade;
- V - serviços funerários;
- VI - serviço de fiscalização pelos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais;
- VII - provedores de acesso às redes de comunicações, telecomunicação e internet;
- VIII - clínicas médicas e serviços de saúde;
- IX - serviços de tele-entrega ou delivery para medicamentos;
- X - transporte privado de passageiros.

**Parágrafo único.** O transporte coletivo municipal e os serviços de tele-entrega ou delivery poderão funcionar até meia-noite.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 28.980 – fl.03

**Art. 5º** Ficam autorizadas a Guarda Municipal, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a Vigilância em Saúde e a Diretoria de Fiscalização do Município a empregar todos os meios necessários à adequada fiscalização do disposto neste Decreto, podendo, inclusive, solicitar apoio das autoridades estaduais e federais competentes.

**Parágrafo único.** Ficam os órgãos de que trata o *caput* deste artigo autorizados a realizar bloqueio de locais de circulação pública de pessoas e/ou veículos, a fim de garantir o cumprimento das medidas fixadas neste Decreto.

**Art. 6º** As medidas deste Decreto tem por objetivo a contenção do avanço exponencial da pandemia do coronavírus (COVID-19) na cidade.

**Art. 7º** O prazo estabelecido neste Decreto poderá ser prorrogado a depender do comportamento da pandemia nesta região da cidade.

**Art. 8º** O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração sujeito as seguintes penalidades:

**I** - multa de 10 UFFI's (dez Unidades Fiscais) para Pessoa Física;

**II** - multa de 100 UFFI's (cem Unidades Fiscais), independente de notificação para Pessoa Jurídica;

**III** - interdição do estabelecimento com a suspensão da Licença para Localização e Funcionamento, por 7 (sete) dias.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 19 de fevereiro de 2021.

Francisco Lacerda Brasileiro  
**Prefeito Municipal**

Nilton Aparecido Bobato  
**Secretária Municipal  
da Administração**

Rosa Maria Jeronymo Lima  
**Responsável pela Secretaria  
Municipal da Saúde**

Saete Aparecida de Oliveira Horst  
**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Fazenda**

Reginaldo José da Silva  
**Secretário Municipal  
de Segurança Pública**

Osli de Souza Machado  
**Procurador Geral  
do Município**